

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.651, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SOB JURISDIÇÃO DO DER/MG.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994 e na Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, artigo 3º, inciso XII, RESOLVE:

Artigo 1º - A ocupação das faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/MG, por linhas de telecomunicações, adutoras, gasodutos, emissários de esgoto, oleodutos e dutos transportadores de quaisquer outros produtos (polidutos), será objeto de contrato ou convênio a ser celebrado entre esta Autarquia e as empresas interessadas.

Parágrafo único - Qualquer informação relativa ao assunto objeto desta Portaria poderá ser obtida no DER/MG, junto à Diretoria de Engenharia.

Artigo 2º - O valor da remuneração anual pela ocupação longitudinal das faixas de domínio das rodovias será calculada de acordo com a tabela a seguir, referente a janeiro/2002, reajustada mensalmente pela variação do IGP-M e deverá ser recolhido pelo interessado em Banco(s) autorizado(s), através de Guia de Recolhimento emitida pelo DER/MG:

<b>Tipo de Ocupação</b>	<b>R\$/Km</b>
Unidade de Cabo de Fibra Ótica	5.067,24
Oleoduto	5.067,24
Gasoduto	5.067,24
Poliduto	5.067,24
Adutora	3.008,67
Emissário de Esgoto	2.533,62
Outros sistemas	5.067,24

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do valor da remuneração, nos casos onde a extensão for inferior a 01 (um) Km, será cobrado o valor mínimo de 1,0 (um) km do respectivo serviço.

Artigo 3º - No caso de interesse de utilização compartilhada de instalação já existente em faixa de domínio, o interessado deverá encaminhar solicitação ao DER/MG, anexando ao

seu pedido o “de acordo” do Permissionário da rota e o respectivo projeto de instalação aprovado.

Artigo 4º - Os projetos e os procedimentos técnicos para implantação e manutenção das instalações ocupadoras das faixas de domínio deverão obedecer a Norma Técnica do DER/MG e serem previamente aprovados pela Diretoria de Engenharia.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DER/MG, ouvidas as unidades competentes.

Artigo 6º - Fica instituído o Foro de Belo Horizonte para a solução de quaisquer questões oriundas ou decorrentes deste instrumento, excluindo qualquer outro.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 1.621, de 23 de julho de 2001.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2.001.

**MAURÍCIO GUEDES DE MELLO**  
**DIRETOR GERAL**